



PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII/4ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2015”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

Por outro lado, o sector das pescas beneficia, atualmente, de uma isenção na compra de materiais, embarcações e utensílios para o desenvolvimento da sua atividade a bordo, consagradas na Secção II, artigo 13.º, alínea b) e na Secção III, artigo 14.º, alíneas d), e) e f) do Código do IVA.

Ao contrário daquele setor, a aquacultura não beneficia de qualquer isenção no pagamento deste imposto, apesar de também ser considerada uma atividade primária e que também produz pescado.

Procede à alteração do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA), alargando o regime de isenções aplicável à atividade da pesca ao setor da aquacultura.

Artigo 180.º

[...]

Os artigos 9.º, 13.º, 14.º, 18.º, 29.º, 34.º, 78.º, 78.º-A, 78.º-B, 78.º-C, 78.º-D e 94.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 394-B/84, de 26 de dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 - [...]



- a) (...);
 - b) As importações das embarcações referidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º e dos objectos, incluindo o equipamento de pesca e **de aquacultura**, nelas incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração;
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (..)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)
 - i) (...)
 - j) (...)
- 2 – (...)
- 3- (...)»

Artigo 14.º

[...]

- 1 – (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)



- d) As transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações afectas à navegação marítima em alto mar e que assegurem o transporte remunerado de passageiros ou o exercício de uma atividade comercial, industrial, pesca **e de aquacultura**;
- e) As transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de salvamento, assistência marítima, **aquacultura** e pesca costeira, com excepção, em relação a estas últimas, das provisões de bordo;
- f) As transmissões, transformações, reparações, operações de manutenção, construção, frete e aluguer de embarcações afectas às actividades a que se referem as alíneas d) e e), assim como as transmissões, aluguer, reparação e conservação dos objectos, incluindo o equipamento de pesca e **de aquacultura**, incorporados nas referidas embarcações ou que sejam utilizados para a sua exploração;
- g) (...);
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) (..)
- n) (...)
- o) (...)
- p) (...)
- q) (...)
- r) (...)
- s) (...)



t) (...)

u) (...)

v) (...)

2 – (...);

4 – (...);

5 – (...).»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2014

Os Deputados,